



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Setor de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, declaro que, para elaboração dos artefatos abaixo, foram utilizadas as seguintes minutas padrão:

- **Minuta de Edital:** Edital Pregão SRP (L14133/2021), atualização: jun/2023, disponível no SEI-MGI. Foi também utilizado o modelo "Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: maio/2023. Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação", disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>>.
- **Minuta de Termo de Contrato:** "Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: maio/2023. Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação". Disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>>.

Declaro, ainda, que os únicos itens que foram modificados, incluídos ou excluídos nas mencionadas minutas foram os seguintes:

EDITAL (35951610)

- Informações iniciais/Folha de rosto: preenchimento.
- Preâmbulo: preenchimento. Exclusão da referência ao registro de preços e ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pois a presente licitação não será SRP.
- 1.1: preenchimento do objeto.
- 1.2: escolha de redação, conforme Termo de Referência.
- 2 (da minuta original): exclusão, pois a presente licitação não será SRP.

- 2.5 e 2.5.1 (da minuta original): exclusão, pois a licitação não será exclusiva para ME e EPP, pois o valor individual de cada item ultrapassa R\$80.000,00 anuais.
- 2.5: exclusão da menção às cooperativas, pois, conforme a Nota Explicativa do item:

" '...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU.' " (grifou-se)

Conforme o mencionado Acordo entre o MPT e a AGU:

"Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação(...)" (grifou-se)

- 2.6.9: manteve-se a vedação à participação de consórcios, pois o objeto da presente contratação não é de grande vulto e não possui alta complexidade técnica.
- 4.1.1 e 4.1.2: adequação da redação
- 4.2.1: exclusão, pois a presente licitação não será SRP.
- 4.3.1: inclusão para prever que os valores contidos na proposta deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 4.7: escolha da segunda redação, pois conforme a Nota Explicativa: *"A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006."* A presente contratação é para serviços de limpeza e conservação.
- 5.5.1: inclusão, para constar os valores máximos aceitáveis.
- 5.8: preenchimento.
- 6.5: exclusão da menção ao item 3.5.1 da minuta original, pois não há itens exclusivos para ME e EPP.
- 6.22.1 a 6.22.2.2 (da minuta original): exclusão, pois a presente licitação não será SRP.

- 7.4.1: inserção do percentual.
- 7.5: preenchimento.
- 7.10.1: preenchimento.
- 7.13.1: inserção do prazo de 02 (duas) horas.
- 7.16.1: A inclusão do item segue o entendimento do TCU exposto no recente Acórdão nº 1211/2021 – Plenário:

“9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;” (grifou-se)

- 8.10: preenchimento.
- 9.4: preenchimento.
- 10.3: preenchimento.
- 11.10: preenchimento.
- 11.11: inserção.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (36139577)

- Preâmbulo: preenchimento dos campos.
- 1.1: preenchimento.
- 2.1: preenchimento.
- 4.1: escolha da redação.
- 7.9: inclusão do índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, conforme Nota Explicativa.
- 7.21: preenchimento do prazo, conforme o art. 92, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.42 e 9.42.1: exclusão, pois o objeto da presente contratação não se trata de serviços de manutenção e assistência técnica.
- 9.43, 9.44 e 9.44.1: exclusão, pois o objeto da presente contratação não se trata de elaboração de projetos ou execução de serviços técnicos especializados.

- 11: escolha da redação. Para o item 11.1, manteve-se as redações alternativas uma vez que cabe ao adjudicatário optar pela modalidade da garantia. Conforme a Nota Explicativa desse item:

"O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do licitante."

Assim, somente após a adjudicação do objeto e da escolha da modalidade de garantia, é que será adaptada a redação desse item 11.1 ao caso concreto.

- 11.12: preenchimento do prazo.
- 12.2, (6): exclusão da parte final "ressalvadas as seguintes infrações:", pois não há itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa.
- 18.1: preenchimento.

Goiânia-GO.

Documento assinado eletronicamente

Grasielle Celiac Vieira Bueno

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Grasielle Celiac Vieira Bueno, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/08/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35913749** e o código CRC **D059B9E5**.